

PORTARIA Nº698/2021

**REGULAMENTA O TRABALHO DE SERVIDORES DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
- FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS
MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA
PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS
SARS-CoV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 09505960/2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

Considerando que as diretrizes do Governo Estadual que estabeleceu o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da proteção do serviço.

Considerando os índices de vacinação da população cearense;

Considerando o parecer do Grupo de Trabalho de enfrentamento à pandemia de COVID-19 da Universidade Estadual do Ceará, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da universidade frente aos decretos estaduais exarados;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a modalidade de trabalho para os servidores técnico-administrativos e colaboradores terceirizados lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os campi da UECE, **em razão do isolamento social** decretado para o enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser desempenhado na forma de trabalho presencial, não admitindo-se o trabalho remoto ou híbrido.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, e, visando o resguardo do bem estar e saúde da comunidade ueceana fica consignado que todos os servidores e colaboradores, deverão, obrigatoriamente, apresentar o Certificado Nacional de Vacinação contra a Covid-19 emitido pelo Sistema IntegraSUS.

§1º. Compete aos chefes imediatos a recepção, a conferência e envio do certificados de vacinação dos servidores ao Departamento de Gestão de Pessoas da UECE – DEGEP.

§2º. Na hipótese de ocorrência de servidor que opte por não se vacinar deverão ser adotadas as medidas disciplinares apontadas na Lei Estadual nº 17.633/2021.

17

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Fundação Universidade
Estadual Ceará*

§3º. Compete à Pró Reitoria de Administração da UECE – PROAD a expedição de comunicado específico às empresas de terceirização de mão de obra que mantém contrato com a FUNECE para que apresentem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os certificados de vacinação de seus empregados.

§4º. Na hipótese de ocorrência de colaborador terceirizado que opte por não se vacinar deverão ser adotadas as medidas necessárias à substituição deste junto à empresa.

Art. 3º. O expediente presencial dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE funcionará de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, com uma hora de intervalo para almoço.

§1º. O expediente do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público nos termos dos decretos estaduais.

§2º. Compete às chefias imediatas a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da carga horária estipulada nesta portaria.

Art. 4º. A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarado pelo Governo do Estado do Ceará e no protocolo de prevenção e controle da COVID-19 no retorno às atividades administrativas e universitárias presenciais, com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e de outras doenças, notadamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e à disponibilização de álcool em gel para higienização.

Art. 5º. A partir da publicação desta portaria fica vedado o trabalho remoto ou híbrido, consignando-se obrigatória a tramitação física de processos administrativos.

§1º. Fica autorizada a continuidade das solicitações de abertura de capas de processos por meio remoto junto ao Protocolo da FUNECE, devendo o solicitante instruir o processo com os documentos necessários ficando responsável por sua impressão e tramitação em meio físico.

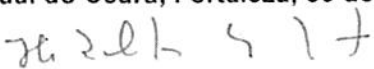
§2º. A tramitação dos processos entre setores deverá, obrigatoriamente, ser registrada no sistema ViProc.

§3º. As tramitações de processos dos campi do Interior se dará por meio dos malotes.

Art. 6º. Os casos omissos não albergados pelas disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de setembro de 2021.


Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares
Presidente da FUNECE
Reitor da UECE